



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N.º 2.600, de 11 de outubro de 2023

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, **Prefeito do Município de Taiúva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, **conforme fontes de financiamentos:**

- a) Transferência Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º
Demais Setores da Cultura
- b) Transferência Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 6º
Audiovisual

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou criar despesas referente aos rendimentos de aplicação financeira que por ventura houver, para este vínculo.

Artigo 3º - Os valores recebidos, bem como os rendimentos de aplicação financeira serão abertos em conformidade com o artigo 43, inciso II do § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo a funcional programática será especificada no decreto de sua abertura, após concluído o processo de chamamento público, com respectivo plano de trabalho.

Artigo 4º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


Artigo 5º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 11 de outubro de 2023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan